



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	24/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Olhar de Criança (DRE Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 270/12	CEB	Aprovado em 13/09/12	Publicado em 28/09/12 p. 20

**I. RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38	<p>Em 21/03/11, os representantes legais da Escola de Educação Infantil Olhar de Criança Ltda-ME, CNPJ 11.023.423/0001-43, localizada na Rua São Manuel, 141, bairro Vila Mariana, protocolaram pedido de autorização de funcionamento da Unidade no Setor de Escolas Particulares da DRE Ipiranga, anexando ao Processo pasta de relatório, Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e diversos documentos.</p> <p>Em 12/05/11, a Comissão de Supervisão Escolar, designada pela Portaria nº.49/2011, compareceu à unidade educacional e expede, em 24/05/11, Relatório circunstanciado da análise da documentação e da vistoria do prédio com diversas recomendações a serem atendidas, e o seguinte parecer conclusivo: “À vista do contido neste relatório, a Comissão de Supervisores, tendo em vista o parágrafo único, do artigo 8º. da Del. CME 04/09 e Indicação CME 13/09, propõe que seja dada ciência do mesmo ao interessado, para que sejam atendidas as solicitações no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência”. Nesse prazo, a mantenedora deveria providenciar: 1) as adequações necessárias no prédio; 2) os documentos referentes aos funcionários; 3) a revisão do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar; 4) a documentação pendente para o prosseguimento do processo de autorização de funcionamento junto à Subprefeitura.</p> <p>Em 03/08/11, a mantenedora protocolou alguns documentos e solicitou novo prazo (se possível 2 meses).</p> <p>Em 04/10/11, a Comissão de Supervisão Escolar solicita o encaminhamento de toda a documentação até 13/10/11, uma vez que o prazo concedido havia expirado em 03/10/11.</p> <p>Em 17/10/11, os mantenedores protocolaram novo pedido de prorrogação de prazo.</p> <p>Em 10/11/11, a Comissão de Supervisores compareceu à unidade educacional e constatou que as pendências, solicitadas em vistoria anterior, não haviam sido atendidas. Novo prazo de 60 dias é concedido.</p> <p>Em 14/02/12, a Comissão de Supervisão Escolar realizou nova vistoria e constatou que nem todas as solicitações anteriormente feitas haviam sido atendidas. Novo Relatório circunstanciado é exarado, com o seguinte parecer conclusivo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- a mantenedora protocolou a solicitação de Autorização de Funcionamento junto a esta DRE em 21/03/2011 já em atividade;</li><li>- não apresentou o protocolo de regularização de imóvel junto à subprefeitura;</li><li>- não foram atendidas as solicitações de regularização da documentação e do prédio;</li></ul>
--	--

39	- no momento da visita desta comissão observamos que uma criança se
40	encontrava dormindo sozinha no berçário sem o acompanhamento de um responsável;
41	- verificamos a frequência de 10 alunos no momento da vistoria.
42	“À vista do contido neste relatório, de acordo com o parágrafo único, do
43	artigo 8º da Deliberação CME 04/09 e Indicação CME 13/09, a Comissão de
44	Supervisores, s.m.j., propõe o <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido de Autorização de
45	Funcionamento, nos termos da Portaria nº 4.022/09”.
46	Em 14/02/12, o Diretor Regional de Educação do Ipiranga (DRE IP) assina
47	Despacho Denegatório, indeferindo a autorização de funcionamento solicitada,
48	publicado, no DOC de 17/02/2012, página 14.
49	Em 02/03/12, a responsável pela E.E.I. Olhar de Criança apresenta à DRE
50	IP <b>RECURSO</b> contra o indeferimento de pedido de autorização de
51	funcionamento, alegando ter conseguido “melhorar em muitos dos pontos
52	recomendados” anteriormente, pelos Supervisores e apontando, novamente,
53	para a necessidade de maior prazo para o cumprimento integral de todos eles.
54	Em 20/04/12, a Comissão de Supervisores, em novo Relatório
55	circunstanciado, apresenta, resumidamente, o histórico dos fatos e as
56	deficiências ainda pendentes quanto: 1) à documentação; 2) ao prédio; 3) ao
57	Projeto Pedagógico; 4) ao Regimento Escolar. Nas últimas vistorias realizadas
58	pela Comissão (02/03/12 e 18/04/12), ficou constatado que muitas das
59	irregularidades anteriormente apontadas permaneciam. No parecer conclusivo
60	do Relatório, é mantida a solicitação de <b>INDEFERIMENTO</b> do pedido de
61	autorização de funcionamento da unidade educacional.
62	
63	<b>2- Apreciação</b>
64	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
65	autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Olhar de Criança
66	Ltda-ME, localizada na Rua São Samuel, 141, Vila Mariana, protocolado nº.
67	16.68.011*11, tendo em vista o Despacho Denegatório da DRE IP, publicado no
68	DOC de 17/02/12.
69	Em 02/03/12, a representante legal da unidade educacional acima citada
70	protocolou, na DRE IP, recurso dirigido a este Conselho contra o indeferimento
71	do pedido de autorização de funcionamento, alegando, dentre outros que, no
72	que tange à infraestrutura, às mudanças solicitadas, algumas foram atendidas,
73	outras, “infelizmente” não, pois obras são necessárias e estas somente poderiam
74	acontecer em “período de férias”.
75	O presente Parecer embasou-se no exame dos documentos apresentados,
76	nos diversos Relatórios da Comissão de Supervisores (citados no Histórico) e na
77	Informação da ATP da SME, destacando-se que:
78	1. Quanto à documentação, não foram entregues:
79	• o Auto de Licença de Funcionamento;
80	• a comprovação de escolaridade/habilitação de alguns funcionários;
81	• a atualização do Quadro de recursos humanos (no Quadro apresentado,
82	o Diretor exerce também a função de professor)
83	2. Quanto ao Projeto Pedagógico:
84	• Não foram atendidas as orientações da Comissão na vistoria de 09/11/11.
85	3. Quanto ao Regimento Escolar:
86	• persistem as incorreções sobre as funções de Auxiliar de Sala, Auxiliar de
87	Limpeza e Equipe Administrativa.
88	4. Quanto à vistoria:
89	• não foram realizadas as adequações solicitadas (colocação de telas nas
90	janelas e portas da cozinha; a lavanderia permanece em local inadequado;
91	reformas dos ambientes internos; colocação adequada de prolongador nas
	torneiras dos banheiros infantis);

92 • no quadro de organização de grupos e relação Professor x Criança, não  
93 consta o agrupamento dos menores de 3 anos, sendo que, na visita, 06 bebês  
94 foram encontrados dormindo (um bebê em uma sala e, em outra, mais 05);

95 • não há identificação dos ambientes.

96 À vista do contido no Relatório de 20/04/12, a Comissão de Supervisão  
97 Escolar reiterou seu parecer denegatório e manteve sua posição pelo  
98 **INDEFERIMENTO** do pedido de Autorização de Funcionamento da unidade  
99 educacional.

100 Este Conselho reitera sua posição, externada na Indicação CME nº14/10,  
101 de que um recurso deve apresentar fato novo que supere as lacunas  
102 anteriormente apontadas e coloque a instituição em conformidade com as  
103 exigências requeridas para um atendimento de qualidade na educação infantil.

## 104 **II- CONCLUSÃO**

105 À vista do exposto e em face das manifestações das autoridades que  
106 previamente opinaram, em especial, da Comissão de Supervisores Escolares:

107 1- toma-se conhecimento do Recurso e mantém-se o indeferimento do  
108 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Olhar  
109 de Criança Ltda. ME, localizada na Rua São Samuel, 141, na Vila Mariana, São  
110 Paulo, região de abrangência da DRE Ipiranga;

111 2- solicita-se à DRE Ipiranga, que tome as medidas necessárias, na forma  
112 da Lei, para não haver prejuízos às crianças.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

---

Cons<sup>a</sup> Maria Lucia M. Carvalho Vasconcelos  
Relatora

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.  
Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda  
Martins Ferreira Piaulino e Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos e os  
Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Marcos Mendonça e  
Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 30 de agosto de 2012.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

## **IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente  
Parecer.

Sala do Plenário, em 13 de setembro de 2012.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses

	Presidente do CME
--	-------------------